



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU- INTERSECTOR Vigência: a partir de 01 de julho de 2020

Art. 1º – A **INTERSECTOR Fomento Mercantil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.859.775/0001-45 firmou convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, inscrita no CNPJ n.º 76.659.820/0001-51 mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR**, com o objetivo de constituir um programa para concessão, contratação e administração de Crédito Educativo para os estudantes da PUCPR.

Para a concessão do crédito educativo, os estudantes interessados deverão atender aos critérios estabelecidos neste regulamento, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) estudante com interesse ao crédito, deverá estar matriculado na PUCPR em curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu e deverá:

- a. Acessar o site <https://conteudos.Intersector.com.br/parceria-pucpr> clicar no ícone “Clique Aqui” do link “Realize já sua simulação e faça seu cadastro” que direcionará para o site <https://conteudos.Intersector.com.br/puc-pr-pagina-de-cursos>
- b. Escolher o câmpus, escola e curso em que está matriculado e preencher um formulário de Solicitação de Financiamento Estudantil.

Art. 3º – O estudante poderá se cadastrar com comprovação de sua própria renda, ou seja, sem a necessidade de um fiador(a). Em caso de incapacidade de renda ou restrições de crédito, o (a) estudante deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Intersector, observando os requisitos mínimos a seguir:

I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição do fiador a ser realizada por parte do estudante quando solicitado pela Intersector;

II – Ter idade superior a 18 anos;

III – Não ter registro de restrição financeira;

IV – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VII – Comprovar renda superior a 3 (três) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso do(a) candidato(a) na PUCPR

VIII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) estudante deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a))

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) Comprovante de rendimento, conforme mencionado no item III deste artigo.

III -) E comprovante de rendimento, sendo considerados comprovante de rendimentos:

Condição do Aluno e Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– 3 Últimos comprovante de recebimento do benefício (ou extrato ou recibo bancário); ou, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega + os 3 últimos extratos.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social, última alteração contratual e 3 (três) últimos recibos de pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado, – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

	Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; e</p> <p>– Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; e quando solicitado</p> <p>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p>

Parágrafo segundo: Além dos citados acima, poderão ser solicitados quaisquer outros documentos pela Intersector, necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

DOS REQUISITOS PARA A APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

Art. 5º – A aprovação para a concessão do crédito obedecerá, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. Ser estudante matriculado em um dos cursos de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu da PUCPR, (*) disponíveis na plataforma de financiamento.
- II. O estudante deve possuir renda mensal de até 3 (três) vezes ao valor integral da mensalidade do respectivo curso (**) do(a) candidato(a) na PUCPR observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- III. Estar em situação financeira regular junto à PUCPR; se inadimplente, regularizar os débitos; independente do nível de curso, seja atual ou realizado anteriormente a esta solicitação;
- IV. Não ser beneficiário(a):
 - a. de nenhum outro programa de financiamento ofertado pela PUCPR, poder público ou entidade privada, no caso de Cursos Lato Sensu.
 - b. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento ou bolsa de estudos ou desconto comercial ofertado pela PUCPR, poder público ou entidade privada; exceto no que refere-se a Bolsa Alumni, no caso de Cursos Stricto Sensu.
- V. Em casos de empate, o critério de desempate será a menor renda apresentada conforme mencionado no art. 3º deste regulamento. Persistindo o empate o desempate será pela data de inscrição na plataforma do financiamento.
- VI. A solicitação nos prazos mencionados trata-se de pré-seleção e assegura ao



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

estudante apenas a expectativa de direito ao crédito educativo respectivo, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores desta contratação conforme mencionado neste regulamento, bem como à apresentação completa da documentação exigida.

- VII. A solicitação do estudante para a concessão do crédito, implicará na concordância expressa e irrevogável com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. As autorizações/aprovações para este financiamento estão sujeitas ao limite orçamentário disponível pela PUCPR, sendo que, esgotados os recursos/limites orçamentários previstos para este financiamento, poderá a PUCPR proceder com a não aprovação das solicitações de financiamentos sem aviso prévio.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) do valor do curso à vista, autorizado pela PUCPR.

Parágrafo único. A aplicação do financiamento nos casos em que o estudante disponha de desconto comercial ou bolsa de estudo, será calculada sobre o valor líquido da mensalidade.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) estudante beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, em uma das vias.

Art. 8º - É de responsabilidade do estudante a substituição do fiador, em caso de impossibilidade de continuidade daquele originalmente indicado ou em casos de falecimento, sendo que, caso não haja formalização expressa, o fiador permanecerá vinculado, conforme contratação inicial.

DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada (pagamento do financiamento) obedecerá às seguintes condições:

- I. O valor contratado será atualizado anualmente pelo IGPM-M caso ocorra a extinção do IGPM, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- II. Sobre o valor de cada parcela do financiamento incidirá uma taxa de juros de 1% ao mês.
- III. O reembolso não ocorrerá para a PUCPR e as obrigações e direitos do contrato ficam estabelecidos entre o estudante e a Intersector.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Intersector e/ou pela PUCPR.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

(*) Cursos disponíveis na plataforma para fins de financiamento, podendo ser alterados a qualquer momento

(**) Mensalidades disponíveis no site: <https://www.pucpr.br/estude-na-pucpr/especializacao/> e <https://www.pucpr.br/estude-na-pucpr/mestrado-e-doutorado/>